



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2147/22

PROJETO DE LEI N° 147, DE 2022

Estabelece no âmbito do município de Mogi Guaçu a implementação da técnica de terapias complementares junto a rede pública de saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar junto a rede pública de saúde deste município, o tratamento nas modalidades das práticas integrativas e complementares para atendimento da população do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Constituem objetivos das práticas integrativas e complementares:

I – promoção, a prevenção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam recursos naturais e atividades físicas.

II – a implantação de práticas integrativas e complementares dentre as suas modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, cromoterapia, aromaterapia, quiropraxia, ortomolecular, ginastica terapêutica, terapias da respiração, capoeira e zumba.

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das práticas integrativas e complementares.

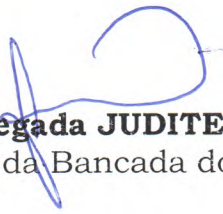
IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das práticas integrativas e complementares.

Art. 3º As modalidades terapêuticas adotadas através de práticas integrativas e complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapias naturalistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

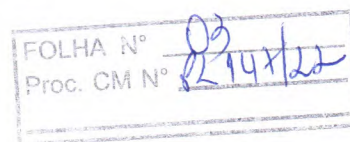
Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de setembro de 2022.


Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incorporar e implementar as práticas integrativas e complementares na rede pública de saúde e contribuir com a melhora da resolubilidade do sistema em si, promover a racionalização das ações de saúde e estimular as ações referentes ao controle e participação social da população.

Consta, através de pesquisa, que as práticas objetos da matéria em questão, já resultaram em grandes benefícios aos usuários e redução de custos aos cofres públicos. A prática se estende pela redução nas filas de espera, redução dos efeitos colaterais advindos de tratamento convencionais, na redução das recorrências, no aumento da qualidade de vida e na redução da necessidade de uso de medicamentos alopáticos e tratamento invasivos.

A implementação dessa prática na rede pública de saúde, que preconiza o direito do usuário a optar pelo tratamento desejado, dividido entre o convencional ou o complementar é salutar e grande alcance social. A criação de um centro especializado viria a favorecer ainda mais a escolha dos referidos tratamentos pelo usuário.